



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ORIENTAÇÃO N 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A **ASSESSORIA JURÍDICA** do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República e da Lei Complementar Municipal n.º 12 de 02 de maio de 2011, e:

CONSIDERANDO ser atribuição legal da Assessoria Jurídica expedir Recomendações, Orientações e etc., visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao exato cumprimento das leis;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência as normas e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO tratar-se o ano de 2020 de ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral vigente elenca como conduta vedada diversas práticas. Resolve, **ORIENTAR** a todos os agentes públicos (Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Gerentes e demais agentes públicos municipais).

1) **Os servidores públicos municipal podem participar de eventos de natureza político-eleitoral?** **Sim.** Aos servidores é garantida a participação em eventos de campanhas eleitorais de qualquer candidato, o que é direito de todo e qualquer cidadão, todavia, tal participação deve ser fora do horário de trabalho e do ambiente funcional, bem como sejam observadas as demais restrições legais previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.606/2019.

2) **O servidor público municipal pode comparecer à repartição fazendo uso de vestimentas, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?** **Não.** É terminantemente proibido, ao servidor público, o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas no horário de expediente. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, bótoms e outros.

3) **É proibido o uso de e-mails oficiais pelos servidores públicos para campanha eleitoral ou divulgação de candidato?** **Sim.** Esse meio de comunicação deve ser utilizado apenas para fins institucionais e funcional, sendo proibido o seu uso para divulgação de material de campanha eleitoral ou qualquer modalidade correlata.

4) **É proibido o uso do celular próprio (mensagens, whatsapp e etc.) para campanha eleitoral ou divulgação de candidato?** **Sim, apenas no horário de expediente.** É terminantemente proibido ao servidor público, o uso de materiais publicitários ou de equipamentos de qualquer natureza para fins eleitoral, no âmbito das repartições pública no horário de expediente, independente da propriedade.

5) **O servidor em férias ou em licença pode participar de eventos políticos/eleitoral?** **Sim.** A vedação parcial existe apenas em relação aos servidores que estão em atividade e impedidos de fazer campanha no horário de expediente.

6) **A proibição de utilização de material político no âmbito da repartição pública municipal abrange o usuário dos serviços públicos?** **Não.** A vedação é imposta apenas ao servidor público, inclusive sendo vedada qualquer espécie de manifestação de apreço ou desapreço que possa ter conotação eleitoral.

7) **A partir de que data é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Estadual?** A vedação tem início no ano em que se realizar a eleição, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020. A vedação não atinge, contudo, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou para atendimento de programas sociais autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Remeta-se cópia para todos os Secretários (Secretarias), Diretores, Coordenadores e demais Agentes Públicos e diretamente aos responsáveis pela Controladoria e pelo setor de Recursos Humanos.

Ciência ao excelentíssimo Senhor Prefeito.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB-SC 16.493